

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2017 ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 9 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 112, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os rendimentos apurados no exercício de 2016 e seguintes, decorrentes da capitalização do FUNPREV, de que trata o art. 70-A, serão revertidos ao FINANPREV, de que trata o art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, com a finalidade de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários de sua competência.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput deste artigo será destinada ao pagamento imediato de benefícios previdenciários bem como a formação de reservas para o pagamento de benefícios futuros do FINANPREV, de acordo com os seguintes critérios:

I - serão integralmente utilizados no pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV os rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2016;

II - serão utilizados 80% dos rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2017 no pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV, sendo o restante destinado à constituição de reservas;

III - serão utilizados 50% dos rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2018 no pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV, sendo o restante destinado à constituição de reservas;

IV - serão utilizados 50% dos rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2019 no pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV, sendo o restante destinado à constituição de reservas;

V - serão utilizados 50% dos rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2020 no pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV, sendo o restante destinado à constituição de reservas;

VI - os rendimentos referentes ao exercício de 2021 e aos exercícios subsequentes serão integralmente destinados à constituição de reservas no FINANPREV.

§ 2º Os rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2016 serão revertidos ao FINANPREV no prazo de trinta dias a partir da promulgação da presente Lei Complementar.

§ 3º Os rendimentos apurados no exercício de 2017 e seguintes, serão revertidos ao FINANPREV mensalmente, no mês subsequente ao de sua competência, até o dia 20 de cada mês.

§ 4º A transferência de que trata este artigo ficará condicionada ao equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, apurado anualmente pelo IGPREV na forma da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

§ 5º A utilização das reservas constituídas no FINANPREV ficará condicionada à impossibilidade de transferência de recursos do FUNPREV, na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º O Estado do Pará está autorizado a capitalizar o FINANPREV ou o FUNPREV com bens e ativos de qualquer natureza, nos termos do art. 249 da Constituição Federal, sendo-lhe permitido,

inclusive, a integralização de quaisquer participações acionárias que detenha em sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como a integralização de bens públicos cuja exploração tenha potencial de gerar disponibilidades financeiras ao Regime Próprio de Previdência, para o pagamento dos benefícios previdenciários.”

Art. 2º O art. 70-A e o parágrafo único do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70-A. Fica, igualmente, instituído o Fundo Previdenciário do Estado do Pará - FUNPREV, de natureza contábil, em regime de capitalização, também vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado a partir de janeiro de 2017, ressalvada a disposição do art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 29 de dezembro de 2016.”

Art. 3º Ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao art. 74, o parágrafo único ao art. 76, e o parágrafo único do art. 81, da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002:

“Art. 74. ...

§ 1º O IGPREV contabilizará, separadamente dos Fundos, as despesas de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPREV, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 29 de dezembro de 2016.”

“Art. 76. ...

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPREV, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 29 de dezembro de 2016.”

“Art. 81. ...

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPREV, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 29 de dezembro de 2016.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 74, da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 204048

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA

RESUMO DA PORTARIA Nº212/2017 - SCCG DE 17 DE JULHO DE 2017

Assunto:	Diárias
Nome:	DEOCLECIO BORGES MULLER
Nº de Diárias:	0,5 (meia)
Origem:	Belém/PA
Destino:	Barcarena
Dia:	18/07/2017
Objetivo:	Cumprir Agenda Oficial de Trabalho, onde fará o traslado da comitiva Governamental, para cumprimento de programação por ocasião da inauguração da Pavimentação das PAS 151 e 252, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Simão Jatene, que ocorrerá no dia 18/07/2017 no referido município.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 203980

PORTARIA Nº. 924/2017-CCG DE 17 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/300904, **R E S O L V E:**

I. exonerar, a pedido, CONCEIÇÃO DE NAZARETH FERREIRA NEVES do cargo em comissão de Gerente de Execução Financeira, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de agosto de 2017.

II. nomear DALILA LOPES CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução Financeira, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 925/2017-CCG DE 17 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **R E S O L V E:**

relatar GERSON DOS SANTOS PERES FILHO, Assessor Especial I, na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 204047

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO - CMG

Contrato: 004/2015

Exercício: 2017

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato administrativo nº004/2015/CMG, com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico nº 025/2017- AJUR/CMG.

Valor Total: R\$ 16.705,08

Data da Assinatura: 26/07/2017

Vigência: 09/07/2017 a 08/07/2018

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04.126.1424.8546	33.91.39	0101002877	Estadual

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém – Pará.

CEP: 66820-000- Belém/PA

Telefone: (91) 3239-3399/ 3344-5211

Ordenador: HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO – CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em Exercício.

Protocolo: 203655

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 182/2017 – CMG, 17 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

I – Conceder Suprimento de Fundos a Servidora: MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR-TEN CEL QOPM, Matrícula Funcional nº 5674956-1, portador do CPF nº 264.792.302-72.

II – O valor do Suprimento corresponde a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com pronto pagamento.